



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 604

(09 DE NOVEMBRO DE 2015)

Dispõe sobre o procedimento para credenciamento de usuários para operacionalização do Sistema de Informações ao Judiciário – INFOJUD, no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para fornecimento de informações ao Poder Judiciário mediante a utilização do Sistema INFOJUD no e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o credenciamento dos usuários para operacionalização do Sistema de Informações ao Judiciário – INFOJUD, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará.

Art. 2º O acesso ao sistema INFOJUD será disponibilizado aos magistrados, mediante credenciamento, nos termos do artigo 3º.

§ 1º Os usuários do Sistema deverão estar previamente cadastrados em base específica da Receita Federal e possuir certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil.

§ 2º É suficiente um único certificado digital por magistrado, independente do órgão de atuação.

Art. 3º A solicitação de acesso ao Sistema deverá ser formalizada pelo Juiz Eleitoral mediante o preenchimento do Formulário de Credenciamento, conforme o Anexo I desta Resolução, e enviado para a Seção de Suporte Administrativo aos Juízes Eleitorais – SESAJ por meio de Processo Administrativo Digital – PAD.

Art. 4º Compete à Presidência deferir as solicitações de credenciamento, bem como determinar o cadastramento dos juízes membros deste Tribunal, independente de solicitação.

Parágrafo Único – Compete à SESAJ receber os formulários, analisá-los e enviá-los à Presidência e, posteriormente, proceder o cadastramento determinado, nos termos do *caput*.

Art. 5º O cancelamento do acesso dar-se-á nas seguintes situações:

I – por ocasião do término do período de atuação dos juízes na jurisdição eleitoral, com base em informações fornecidas pelas Zonas Eleitorais ou identificadas pela SESAJ;

II – a qualquer tempo, por solicitação do Juiz Eleitoral encaminhada à Presidência; e

III – por determinação da Presidência.

Art. 6º Será de responsabilidade dos membros do Tribunal Pleno e do Juiz Eleitoral, na medida de suas atribuições, o fiel cumprimento às normas, regras e procedimentos de acesso ao Sistema.

Parágrafo Único – Os magistrados que, por culpa ou má-fé, utilizarem o Sistema para fins alheios aos que estatuídos, responderão civil, penal e administrativamente.

Art. 7º Serão disponibilizados na *intranet* deste Tribunal os manuais para orientação dos usuários e o Formulário de Credenciamento para a solicitação de cadastramento.

Art. 8º O suporte ao Sistema será realizado através dos seguintes endereços eletrônicos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil e pelo Conselho Nacional de Justiça: infojud@receita.fazenda.gov.br e [duvidas e sugestoes sistemas@cnj.jus.br](mailto:duvidas_e_sugestoes_sistemas@cnj.jus.br), respectivamente.

Art. 9º A Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, exercerá a supervisão do acesso dos usuários ao Sistema, podendo expedir atos normativos complementares visando o fiel cumprimento dos objetivos desta resolução.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 9 dias do mês de novembro de 2015.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, PRESIDENTE; Des.^a Maria Nailde Pinheiro Nogueira, VICE-PRESIDENTE; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça, JUIZ; Dr. Francisco Mauro Ferreira Liberato, JUIZ; Dr.^a Joriza Magalhães Pinheiro, JUÍZA; Dr. Ricardo Cunha Porto, JUIZ; Dr. Reginaldo Castelo Branco Andrade, JUIZ; Dr. Marcelo Mesquita Monte, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 12.11.2015 e republicada no DJE de 19.11.2015.



SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO – INFOJUD

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DO MAGISTRADO PARA ACESSO AO INFOJUD (ANEXO I – RES. TRE/CE Nº 604/2015)

Solicitação de Credenciamento

1. Juiz Eleitoral Solicitante

Nome		CPF
E-mail	Zona Eleitoral (número)	Município

Data	Assinatura do Juiz Eleitoral
Local	
CARIMBO / NOME DO JUIZ ELEITORAL	

4. Uso da SESAJ

A presente Solicitação de Credenciamento atende ao disposto na Resolução TRE/CE n.º 604/2015 ¹ .	À COTEC,	Fortaleza, ____ / ____ /20 ____
CARIMBO/ASSINATURA – CHEFIA DA SESAJ		

¹

Art. 2º O acesso ao sistema INFOJUD será disponibilizado aos magistrados, mediante credenciamento, nos termos do artigo 3º.

§ 1º Os usuários do Sistema deverão estar previamente cadastrados em base específica da Receita Federal e possuir certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil.

§ 2º É suficiente um único certificado digital por magistrado, independente do órgão de atuação.

Art. 3º A solicitação de acesso ao Sistema deverá ser formalizada pelo Juiz Eleitoral mediante o preenchimento do Formulário de Credenciamento, conforme o Anexo I desta Resolução, e enviado para a Seção de Suporte Administrativo aos Juizes Eleitorais – SESAJ por meio de Processo Administrativo Digital – PAD.